



tenham sido comprovadamente cumpridos pelo interessado dentro do prazo legal.

§ 5º O encerramento da eficácia temporal do benefício não prejudica os atos administrativos necessários à conclusão dos requerimentos enquadrados na hipótese do § 4º.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O benefício instituído por esta Lei não se incorpora à legislação municipal como programa permanente de dispensa e não poderá ser aplicado, por analogia ou extensão administrativa, a veículos integrantes de outros leilões ou procedimentos de alienação.

Art. 14. A dispensa prevista nesta Lei não altera nem afasta os procedimentos relativos à remoção, guarda, liberação e leilão de veículos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 15. O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares estritamente necessários à execução desta Lei, vedada a ampliação:

- I – do universo de veículos beneficiados;
- II – dos créditos abrangidos pela dispensa;
- III – do prazo estabelecido no art. 13; ou
- IV – das hipóteses de concessão do benefício.

Art. 16. Esta Lei possui caráter excepcional e temporário, aplicando-se exclusivamente aos veículos que, nessa data, já constem do Edital do Leilão Público CUIABÁ 03/2026.

Parágrafo único. A eficácia desta Lei para fins de apresentação de requerimentos e cumprimento dos requisitos necessários à concessão da dispensa cessará 5 (cinco) dias antes da data prevista para a realização do Leilão Público CUIABÁ 03/2026, permanecendo seus efeitos exclusivamente para a análise, decisão e conclusão dos procedimentos administrativos tempestivamente instaurados e integralmente instruídos dentro do prazo previsto no art. 13.

Art. 17. O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.614 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA KATIUSCIA MANTELI

INSTITUI A FEIRA MUNICIPAL DAS PROFISSÕES E CARREIRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Feira Municipal das Profissões e Carreiras, a ser realizada anualmente preferencialmente no mês de setembro, com a finalidade de promover orientação educacional e profissional aos estudantes.

Art. 2º A Feira Municipal das Profissões e Carreiras tem como objetivos:

- I – orientar estudantes sobre as diversas áreas profissionais existentes;
- II – apresentar cursos de ensino superior, cursos técnicos e oportunidades de qualificação profissional;
- III – promover o contato direto entre estudantes, instituições de ensino e profissionais de diversas áreas;
- IV – incentivar a continuidade dos estudos após a conclusão da educação básica;
- V – contribuir para o planejamento educacional e profissional da juventude.

Art. 3º A Feira Municipal das Profissões e Carreiras poderá contar, entre outros, com a participação de:

- I – universidades, faculdades, centros universitários e institutos federais;
- II – escolas técnicas e instituições de educação profissional;
- III – conselhos profissionais e entidades representativas de classe;
- IV – órgãos públicos e instituições de pesquisa;
- V – empresas e organizações da sociedade civil

Art. 4º Durante a realização da Feira Municipal das Profissões e Carreiras poderão ser promovidas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – apresentação de cursos superiores e cursos técnicos;
- II – palestras e debates sobre carreiras profissionais e mercado de trabalho;
- III – atividades de orientação vocacional e profissional;
- IV – exposições científicas, tecnológicas e culturais;
- V – divulgação de processos seletivos, vestibulares e programas de acesso ao ensino superior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.615 DE 18 DE AGOSTO DE 2026..

AUTOR: VEREADOR MARCUS BRITO JUNIOR

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO TAMPATINHAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Tampatinhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.616 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR ALEX RODRIGUES

DECLARA A TORCIDA DO MIXTO ESPORTE CLUBE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural material e imaterial do Município de Cuiabá a torcida do Mixto Esporte Clube, em razão de sua relevância histórica, social, cultural e esportiva para a identidade da população cuiabana.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se patrimônio cultural:

- I – as manifestações coletivas da torcida, incluindo cânticos, bandeiras, símbolos, uniformes e expressões culturais;
- II – a participação da torcida em eventos esportivos e sociais ligados ao clube;
- III – a contribuição histórica da torcida para a consolidação do futebol e da cultura esportiva em Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.617 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA SAMANTA IRIS

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "MÃES QUE CRIAM" DE FEIRAS INCLUSIVAS DE ARTESANATO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, DESTINADO ÀS MÃES ATÍPICAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal "MÃES QUE CRIAM" de Feiras Inclusivas de Artesanato e Economia Solidária, com o objetivo de promover autonomia econômica, inclusão social e valorização do trabalho artesanal produzido por mães atípicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que se dedica, integral ou majoritariamente, aos cuidados de filhos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem acompanhamento contínuo.

Art. 3º São objetivos do Programa "MÃES QUE CRIAM":

- I – estimular a geração de renda e a inclusão produtiva de mães atípicas por meio do artesanato e da economia solidária;
- II – promover a valorização do trabalho manual, cultural e criativo dessas mulheres; cuidadoras;
- III – fortalecer o empreendedorismo feminino e o protagonismo social das mães
- IV – incentivar a utilização de praças, parques e demais espaços públicos como locais de convivência e integração comunitária;
- V – fomentar o comércio justo, solidário e sustentável;
- VI – promover a sensibilização social quanto à importância das famílias atípicas e da inclusão produtiva de mulheres cuidadoras;

Art. 4º As feiras poderão ser realizadas periodicamente em praças e espaços públicos, conforme calendário definido pelo Executivo Municipal, priorizando:

- I – a descentralização territorial entre as regiões de Cuiabá;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200310035003800390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 2.200-2/2001, que altera a estrutura da Câmara Municipal de Cuiabá, Mato Grosso do Sul - ICP-Brasil.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Terça-feira, 18 de Agosto de 2026